



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 523

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 21 de agosto de 2025



Estado de Minas Gerais  
Poder Executivo de Nova Era  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 2.396, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a remoção, notificação e penalização de veículos abandonados ou depositados em vias públicas no Município de Nova Era e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para os fins desta Lei, considera-se veículo abandonado ou depositado irregularmente aquele que:

I – permanece estacionado em via pública por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa;

II – apresenta sinais evidentes de abandono, tais como condições precárias de conservação, ausência de licenciamento ou documentação, ou que cause obstrução do trânsito, poluição ambiental ou riscos à saúde pública.

**Art. 2º** O proprietário ou responsável pelo veículo será notificado para remover o veículo em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação.

**Art. 3º** Caso não seja realizada a remoção no prazo previsto, o veículo poderá ser removido compulsoriamente para depósito público ou privado conveniado, ficando o proprietário ou responsável obrigado a pagar:

I – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – despesas referentes à remoção, transporte e guarda do veículo.

**Art. 4º** A fiscalização, notificação e remoção dos veículos serão de competência da Secretaria Municipal de Trânsito e/ou órgão equivalente, que poderá firmar convênios para guarda e custódia dos veículos.

**Art. 5º** O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, dispondo sobre procedimentos administrativos, valores atualizados das multas, prazos específicos e demais normas complementares.

**Art. 6º** As disposições desta Lei aplicam-se independentemente das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 21 DE AGOSTO DE 2025.

**TXAI SILVA COSTA**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 523

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 21 de agosto de 2025



**Estado de Minas Gerais  
Poder Executivo de Nova Era  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2.397, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 10% (dez por cento) das barracas ou espaços para exposição e comercialização de produtos destinados às pessoas com diabetes, em eventos públicos realizados ou custeados pelo poder público municipal, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Era obrigado a reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de barracas ou espaços destinados à exposição e comercialização de produtos alimentícios em eventos públicos realizados, organizados, apoiados ou custeados com recursos públicos municipais, para a venda exclusiva de produtos voltados às necessidades de pessoas com diabetes.

§1º Entende-se por produtos voltados às pessoas com diabetes aqueles com baixo ou nenhum teor de açúcar, diet, zero açúcar ou elaborados especificamente para o controle glicêmico, bem como materiais de monitoramento ou educação em saúde sobre o tema.

§2º A reserva prevista no caput deverá ser garantida em feiras, festas, exposições, festivais gastronômicos e demais eventos promovidos ou subvencionados pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente.

**Art. 2º** A seleção dos expositores ou comerciantes para os espaços reservados deverá priorizar empreendedores locais e poderá ser realizada conforme já executado.

**Art. 3º** Os organizadores dos eventos deverão garantir a adequada sinalização e identificação das barracas ou espaços reservados, de forma visível ao público.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pela organização do evento às penalidades previstas em regulamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 21 DE AGOSTO DE 2025.

**TXAI SILVA COSTA**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 523

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 21 de agosto de 2025



Estado de Minas Gerais  
Poder Executivo de Nova Era  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 2.398, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**Dá a denominação de Alameda Ipê Amarelo, a rua que tem o início no entrocamento entre as ruas Florária e Celestino de Araújo, e termina sob o viaduto que dá acesso à rua Itabira, no bairro da Estação, neste município.**

O Povo do Município de Nova Era por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Passa a denominar-se Alameda Ipê Amarelo, a rua que tem o início no entroncamento entre as ruas Floraria e Celestino de Araújo, e termina sob o viaduto que dá acesso à rua Itabira, no bairro da Estação, neste município.

**Art.2º** O Executivo Municipal providenciará a colocação de placa indicativa no local e comunicará a todos os órgãos competentes.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 21 DE AGOSTO DE 2025.

**TXAI SILVA COSTA**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 523

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 21 de agosto de 2025



**Estado de Minas Gerais  
Poder Executivo de Nova Era  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2.399, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de ambulância e profissional da área da saúde durante a realização de eventos esportivos oficiais no município de Nova Era e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, durante a realização de competições esportivas promovidas pelo município, ao menos:

I – uma ambulância para atendimentos;

II – um profissional da área da saúde habilitado para primeiros socorros.

**Art. 2º** - A medida será obrigatória para jogos e torneios realizados em locais públicos ou com apoio financeiro/logístico da Prefeitura.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 dias após sua publicação;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 21 DE AGOSTO DE 2025.

**TXAI SILVA COSTA  
Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO III Nº 523

NOVA ERA-MG , quinta-feira , 21 de agosto de 2025

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência nº 01/2025**, Processo Administrativo nº **25/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO DAS GRAÇAS, EM NOVA ERA /MG

### Resumo

| Fornecedor                                                                                     | Estimado            | Adjudicado          | Diferença                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------------------------|
| CONSTRUTORA MAXIMUS LTDA - 57.082.939/0001-60<br>diretoria.maximus@yahoo.com - (31) 99064-9236 | 2.289.451,74        | 1.717.088,80        | 572.362,94<br>Proveito ( 25,00% )               |
| <b>Totais</b>                                                                                  | <b>2.289.451,74</b> | <b>1.717.088,80</b> | <b>572.362,94</b><br><b>Proveito ( 25,00% )</b> |

### Detalhes

**Givaldo Bueno Monteiro Quintão** na condição de **Agente de Contratação** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

**Fornecedor:** CONSTRUTORA MAXIMUS LTDA - **CPF/CNPJ:** 57.082.939/0001-60

**Lote 1**

**Data/Hora da Adjudicação - 21/08/2025 16:20:45**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO DAS GRAÇAS, EM NOVA ERA /MG

| Descrição Item                                                                                                        | Quantidade | Medida | Unitário     | Sub Total    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|--------------|--------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO DAS GRAÇAS, EM NOVA ERA /MG | 1,00       | UN     | 1.717.088,80 | 1.717.088,80 |

Nova Era, 21 de Agosto de 2025.

Agente de Contratação: Givaldo Bueno Monteiro Quintão